

Fundão, 10 de agosto de 2020.

DE: Comissão de Justiça e Redação

PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo nº 142/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 33/2020

Autoria:

PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020 NO VALOR R\$ 3.106,90 (TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

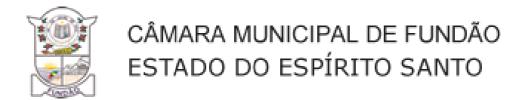
Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição: RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 no Valor R\$ 3.106,90 (Três Mil, Cento e Seis Reais e Noventa Centavos), em Conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64".

A proposição foi protocolada no dia 29/07/2020, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 03/08/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.





Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispor Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 no Valor R\$ 3.106,90 (Três Mil, Cento e Seis Reais e Noventa Centavos), em Conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 no valor R\$ 3.106,90 (três mil, cento e seis reais e noventa centavos), em conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 020/2020, que:

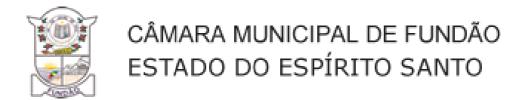
"Temos a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei EM REGIME DE URGÊNCIA o presente projeto de lei que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento de 2020 no valor R\$ 3.106,90 (três mil, cento e seis reais e noventa centavos), em conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64."

0 envio do presente projeto de lei visa atender Ofício GP-CMF Nº 096/20 encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal na qual se faz necessário para a "adequação de despesas pretendidas por esta egrégia Casa de Leis no exercício em curso".

(...)

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:





REGIMENTO INTERNO

- Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou
- empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

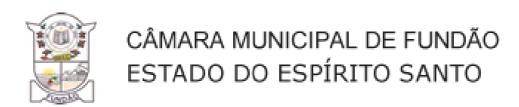
Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

LEI ORGÂNICA

- **Art. 55.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
- I a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II representar o Município em juízo e fora dele;
- III sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- **V** decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- VI expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- **VII** permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;





VIII –permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores:

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

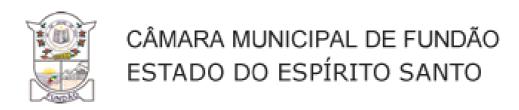
XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 no valor R\$ 3.106,90 (três mil, cento e seis reais e noventa centavos), em conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, com o que concorda



o relator.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

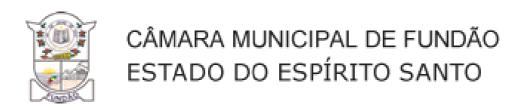
Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 033/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

PARECER Nº 032/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 033/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 no Valor R\$ 3.106,90 (Três Mil, Cento e Seis Reais e Noventa Centavos), em Conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de agosto de 2020.





PRESIDENTE		
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga		
	_SECRETÁRIO	
(Ausente) _		MEMBRO
	_RELATOR	
		Eloízio Tadeu RodriguesSECRETÁRIO(Ausente)

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

Valdirene Ornela da Silva Barros Procurador Legislativo

